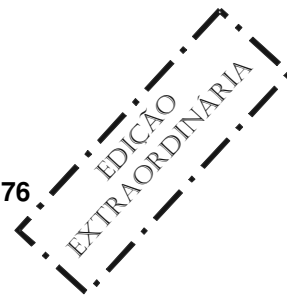




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO APROVADO PELO FME

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Das Atribuições

Art.1º O Fórum Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal n.º 055-A/2015, de 31 de julho de 2015, tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II – Acompanhar junto ao Conselho Municipal de Educação a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III – Acompanhar a elaboração e ou revisão, bem como a aprovação do Plano Municipal de Educação;

IV - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

V - Zelar para que o Fórum e a Conferência Municipal de Educação estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

VI - Planejar e coordenar a realização das conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

VII - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação;

VIII – Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do PNE e cumprimento de suas metas;

IX – Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PNE e PME;

X – Incentivar os segmentos da educação municipal a constituírem seus Fóruns Permanentes e oferecer suporte técnico para que estes coordenem nas Conferências Municipais as discussões em torno do semente que representam, bem como, efetivem o acompanhamento da execução do PME.

Da Composição

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade civil, com atuação reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 3º São critérios para composição do FME:

I - reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2º;

II - atuação efetiva de, no mínimo, dois anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação; e

III- comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

Art. 4º O FME, em conformidade com os arts. 2º e 3º, possui a seguinte composição:

- I. Secretaria Municipal de Educação
- II. Conselho Municipal de Educação
- III. Conselho Tutelar
- IV. Câmara Municipal de Vereadores
- V. Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município
- VI. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- VII. Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica do Fundeb
- VIII. Pais de Alunos
- IX. Representantes dos alunos universitários
- X. Representantes dos alunos da Educação Básica
- XI. Representantes dos professores da Educação Básica
- XII. Equipe Técnico-pedagógica
- XIII. Gestores Escolares
- XIV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- XV. Secretaria Municipal de Saúde
- XVI. Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- XVII. Representantes dos Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado
- XVIII. Representantes das organizações não governamentais

Art. 5º - Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos relacionados no art. 4º, indicados para compor o FME, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados, por ato específico do Secretário Municipal de Educação.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A eleição do Coordenador do FME será realizada em reunião ordinária do Fórum, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º O mandato do Coordenador eleito terá a duração de (2) dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade presentes no FME, em conformidade com o art. 2º deste Regimento.

§ 3º Em caso de vacância do coordenador do FME, haverá nova eleição.

§ 4º O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FME.

Art. 7º - A critério do pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no art.3º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo.

§ 3º No caso das instituições convidadas que não desejarem participar do FME deverão apresentar a solicitação através de ofício.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito à voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Como observador, com direito à voz e sem direito a voto, qualquer cidadão/cidadã brasileiro/a poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

Art. 9º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, excluídos os meses de férias de janeiro e junho, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (metade mais um) de seus membros;

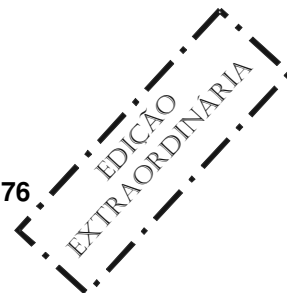
§ 2º Não havendo quórum para o início da reunião, o Coordenador realizará uma nova chamada, decorridos vinte minutos, e, persistindo a falta de quórum, será convocada uma nova reunião.

Art.10 - O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvará Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvará Oficial do Município - ANO XX – SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e, receberão o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa e política de cada ente.

Art. 11 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam, para subsidiar as decisões.

Art. 12 - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito à voz e a voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta.

II - cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Parágrafo único: Na ausência do membro titular, o membro suplente terá direito ao voto.

Art. 13 - Cabe à Coordenação do FME:

I - Convocar as reuniões ordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de oito dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Convocar as reuniões extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 72 horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

III - coordenar as reuniões do FME;

IV - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

V - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; e

VI - comunicar, mediante ofício, às entidades que compõem o FME, o não comparecimento dos seus representantes às reuniões, quando não houver justificativa da ausência.

Art. 14 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 15 - Na sua estrutura, o FME poderá ter uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 16 - São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

- I) promover apoio técnico-administrativo ao FME;
- II) planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- III) tornar públicas as deliberações do FME;
- IV) elaborar as atas das reuniões do FME;
- V) acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Art. 17 - Os fóruns de educação, no âmbito do Estado e dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A participação no FME será considerada de relevante interesse

público e não será remunerada;

Art. 19 - O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de maioria simples dos membros do FME;

Art. 20 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo pleno do FME;

Art. 21 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do FME e publicado no Semanário Municipal.

Parágrafo único: Fica recomendado que este regimento seja amplamente divulgado pelos órgãos e pelas entidades que constituem este Fórum.

Queimadas, 16 de setembro 2021



Câmara Municipal

Estado da Paraíba

CNPJ Nº: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachú, Nº 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB
 CEP Nº 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal

Estado da Paraíba

CNPJ 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03 – Loteamento Correia Lima II

CEP: 58.475-000 - Queimadas – PB

Fone: 083 – 3392-1242 – Site: www.camaraqueimadas.pb.gov.br – E-mail: cmqueimadas@gmail.com

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS

Referente: **Processo TC nº 06541/20**

Interessado: **José Carlos de Sousa Rêgo**

NOTIFICANTE: Câmara Municipal de Queimadas, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.853.984/0001-07, estabelecida à Rua Vereador José Anchieta Pachú, nº 03, na cidade Queimadas, Estado da Paraíba.

NOTIFICADO: Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, Prefeito Municipal de Queimadas - PB, portador do documento de Identidade RG nº 1.218.057 SSP/PB e CPF nº 601.863.644-15, residente no Sítio Guritiba, Zona Rural, Queimadas - PB, CEP. 58475-000.

Pela presente fica vossa senhoria NOTIFICADO que no dia 30 de setembro de 2021, às 18:00 horas, irão a julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, as contas relativas ao exercício financeiro de 2019 de vossa responsabilidade enquanto Prefeito Municipal de Queimadas, com Parecer Favorável pela Aprovação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Fica ainda Vossa Senhoria Notificado que poderá ter acesso aos autos do Processo 06541/20, para efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório, se manifestar por escrito, até o dia anterior ao julgamento, ou oralmente no Plenário no dia do julgamento.

Queimadas, 17 de setembro de 2021.

Rigardo Lucena de Araújo
 Presidente da Câmara Municipal